



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 424, DE 2008

Proíbe o fornecimento de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado o fornecimento, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas plásticas de polietileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias.

§ 1º A substituição das sacolas plásticas citadas no *caput* deste artigo dar-se-á por sacolas de papel, sacolas reutilizáveis ou sacolas plásticas biodegradáveis.

§ 2º Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 3º Entende-se por sacolas plásticas biodegradáveis aquelas que sejam confeccionadas em material que se deteriore de forma rápida na natureza.

§ 4º Para o disposto no *caput* inclui-se como biodegradáveis, também as sacolas fotodegradáveis e hidrossolúveis, assim como outras que se enquadrem na situação de rápida degradabilidade, cuja decomposição não resulte em material nocivo ao meio ambiente ou à saúde de humanos e animais.

Art. 2º A substituição das sacolas plásticas de que trata o art. 1º dar-se-á no prazo de quatro anos, período em que os estabelecimentos comerciais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos comerciais que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de quinhentos reais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Introduzidos nos anos 1970, os sacos de plásticos rapidamente se tornaram muito populares, em especial devido à distribuição gratuita nos supermercados e demais estabelecimentos comerciais, que embalam em saquinhos tudo o que passa pela caixa registradora, não importando o tamanho do produto que se tenha à mão. Esse hábito já foi incorporado na rotina do consumidor, como se o destino de cada mercadoria comprada fosse mesmo um saco plástico.

No entanto, a matéria-prima dessas sacolas é o plástico filme, produzido a partir de uma resina chamada polietileno de baixa densidade. Abandonados em lixões, os sacos plásticos impedem a passagem da água, retardando a decomposição dos materiais biodegradáveis.

As vantagens do plástico comum – durabilidade, resistência à umidade e aos produtos químicos – são as mesmas que lhe conferem um aspecto negativo grave: impedem sua decomposição. É enorme o potencial de danos ao ambiente exercido, dessa maneira, pelas pessoas que jogam plásticos nas praias, matas, rios e mares.

A proposta que ora apresentamos objetiva por um fim a esse grave problema ambiental no prazo de quatro anos. A eliminação da prática da distribuição gratuita das sacolas plásticas por supermercados e outros estabelecimentos comerciais é uma medida imprescindível para diminuir a poluição do solo e da água.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2008.


Senadora SERYS ŚLHESSARENKO

(As Constituições de Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, cabendo a última a decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/11/2008.